
ACORDO DE ACIONISTAS DA AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CELEBRADO ENTRE

ALEXANDRE CAFÉ BIRMAN

PATRICIA CAFÉ BIRMAN FERRAZ

ALLAN DE LIMA BIRMAN

ANDRÉ DE LIMA BIRMAN

E

AUGUSTO DE LIMA BIRMAN

E, COMO INTERVENIENTE ANUENTE,

AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

DATADO DE 05 DE MAIO DE 2023

ACORDO DE ACIONISTAS DA AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes,

ALEXANDRE CAFÉ BIRMAN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº M-6351953 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.293.896-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Artur Ramos, 422, 14º andar, Jardim Paulistano ("Alexandre");

PATRICIA CAFÉ BIRMAN FERRAZ, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 38.858.000 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 052.323.476-75, residente e domiciliada cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo Souza Aranha nº 255, apartamento 40 ("Patricia");

ALLAN DE LIMA BIRMAN, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 37.755.055 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 451.411.618-11, residente e domiciliado cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella nº 311, apartamento 161 ("Allan");

ANDRÉ DE LIMA BIRMAN, brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante, portador do RG nº 53.177.771-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 451.412.218-14, neste ato representado por sua mãe Maythe Jahn de Lima, brasileira, divorciada, relações públicas, portadora da cédula de identidade RG nº 62.079.044-1 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 634.256.370-53, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernandes de Abreu nº 228, apartamento 121, Chácara Itaim ("Maythe"), e por seu pai Anderson Lemos Birman, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.828 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 130.865.966-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella nº 311, apartamento 161 ("Anderson") ("André");

AUGUSTO DE LIMA BIRMAN, brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante, portador do RG nº 54.168.168-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 451.412.608-01, neste ato representado por sua mãe Maythe Jahn de Lima, já antes qualificada, ambos residentes e domiciliadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernandes de Abreu nº 228, apartamento 121, Chácara Itaim, e por seu pai Anderson Lemos Birman, já antes qualificado ("Augusto");

sendo Alexandre, Patricia, Allan, André e Augusto doravante designados, individualmente, "Acionista" e/ou "Parte", e, em conjunto, "Acionistas" e/ou "Partes";

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., companhia com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Rua Fernandes Tourinho nº 147, sala 402, Bairro Savassi, CEP 30112-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.590.234/0001-76, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia").

CONSIDERANDO QUE:

A. Os Acionistas são filhos de Anderson, e receberão por doação, no futuro próximo, as seguintes ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia (“Ações Doadas”), com reserva de usufruto em favor de Anderson quando assim indicado (“Usufruto”):

Acionista	Nº de Ações Doadas com Reserva de Usufruto	Nº de Ações Doadas sem Reserva de Usufruto
Alexandre	5.289.798	4.407.447
Patricia	4.187.937	--
Allan	4.187.937	--
André	4.187.937	--
Augusto	4.187.937	--
Total:	22.041.546	4.407.447

B. Os Acionistas pretendem, observado o disposto na Cláusula 7.1 deste instrumento quanto aos termos inicial e final de vigência, regular, a partir da data em que for firmado, por Anderson, o instrumento de doação tendo por objeto das Ações Doadas, o seu relacionamento como acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, estabelecendo, dentre outras, regras relativas: (i) à alienação, oneração e aquisição de ações, inclusive com previsão de Direito de Primeira Oferta, Direito de Preferência, Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*) e Direito de Obrigar a Venda em Conjunto (*Drag Along*); (ii) ao exercício dos seus respectivos direitos de voto na Companhia e em suas Subsidiárias; (iii) ao exercício do poder de controle em relação à Companhia e em suas Controladas, caso aplicável; e (iv) à administração da Companhia, inclusive com regras sobre o preenchimento de seus cargos;

RESOLVEM as Partes, em conformidade com o disposto no artigo 118 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, e outros dispositivos legais aplicáveis, celebrar o presente Acordo de Acionistas, doravante referido simplesmente como “Acordo”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Para todos os fins e efeitos deste Acordo, as seguintes expressões e termos definidos iniciados em letra maiúscula terão os significados indicados abaixo.

“Afiliada” significa, com relação a qualquer Pessoa de referência, uma Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

“Capital Fully Diluted” significa, com relação a uma Pessoa, a soma de (i) todas as ações, de qualquer espécie e classe, emitidas por tal Pessoa

(inclusive ações mantidas em tesouraria), mais (ii) o total de ações, de qualquer espécie ou classe, que tal Pessoa esteja à época potencialmente obrigada a emitir e/ou possa vir a emitir, p.ex. em razão de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, e/ou de plano ou programa de opção de compra de ações (independente da efetiva concessão das opções e/ou se são exercíveis), incluindo-se aí o limite não utilizado de capital autorizado. Caso a referida Pessoa esteja constituída na forma de sociedade limitada ou sob qualquer outra forma, aplica-se, *mutatis mutandis*, a definição ora estabelecida, de modo que “ações” deverão ser entendidas como quotas ou outras participações societárias, conforme aplicável, representativas do capital social da referida Pessoa.

“Controle”

significa, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76, (i) a titularidade de direitos de sócio que lhe assegure, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa (tal Pessoa, a “Controlada”); e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de tal Controlada. Presume-se que o “Controle” de um fundo de investimento é detido (i) pelo gestor do fundo, ou, no caso de fundos sem gestor ou em que o administrador acumule as funções, o seu administrador; ou, se o poder de voto do fundo de investimento não puder ser exercido de forma discricionária pelo gestor ou administrador, (ii) pela Pessoa que (x) seja titular de cotas do fundo que lhe permitam prevalecer nas deliberações assembleares que vinculem o exercício do poder de voto pelo gestor, ou (y) tenha o poder de indicar os membros de comitê gestor ou de investimento que sejam necessários para vincular o exercício do poder de voto pelo gestor, conforme o caso.

“Dia Útil”

significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia no qual os bancos comerciais sejam autorizados ou obrigados a permanecer fechados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

“Lei”

significa qualquer lei, decreto, código, instrução normativa, medida provisória, portaria ou qualquer outro regulamento ou norma emitido por qualquer autoridade legislativa, que seja aplicável à Pessoa que invocar a aplicação de tal Lei.

“<u>Ônus</u>” “<u>Gravames</u>”	ou significa todos e quaisquer ônus, gravames, direitos de retenção, opções, cessões fiduciárias, direitos de terceiros, acordos de voto, acordos de acionistas, demandas, direitos reais, incluindo qualquer promessa de venda, encargos, restrição, direito de preferência, direito de garantia, fideicomisso, penhor, usufruto ou qualquer outro direito real, alienação fiduciária em garantia, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outros direitos ou faculdades de terceiros, ou posições de sujeição, que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos.
“<u>Partes Relacionadas</u>”	significa, com relação a uma Pessoa de referência: (i) suas Afiliadas; (ii) uma Pessoa em que a Pessoa de referência detenha Valores Mobiliários correspondentes a pelo menos 99% do Capital <i>Fully Diluted</i>; e, em relação a uma Pessoa de referência que seja uma pessoa física, também: (iii) os ascendentes, descendentes, e colaterais até o quarto grau de tal Pessoa de referência, e seus respectivos cônjuges; (iv) o cônjuge ou companheiro de tal Pessoa de referência, e seus ascendentes, descendentes e colaterais até o quarto grau; e (v) Afiliadas das pessoas referidas nos itens “iii” ou “iv”, e/ou sociedades cujos administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos) sejam as pessoas referidas nos itens “iii” ou “iv”.
“<u>Pessoa</u>”	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como associações, fundações, <i>trusts</i>, fundos de investimento, <i>joint ventures</i>, <i>limited partnerships</i>, consórcios, condomínios, sociedades de fato, sociedades em conta de participação ou qualquer outro sujeito de direito com ou sem personalidade jurídica.
“<u>Subsidiária</u>”	Significa em relação a determinada Pessoa de referência, cada uma das Pessoas em que, direta ou indiretamente, tal Pessoa de referência detenha qualquer Valor Mobiliário na data de verificação em questão.
“<u>Transferência</u>”	significa a venda, cessão, disposição, transferência, dação em pagamento, doação, permuta, transmissão de propriedade a qualquer título, conferência ao capital de outra sociedade ou, ainda, qualquer outro ato ou negócio que resulte, direta ou indiretamente (conforme esclarecido ao final desta definição), na transferência, onerosa ou

gratuita, de ações e/ou dos direitos a elas inerentes, inclusive quando decorrentes de qualquer operação societária (tal como cisão, fusão, resgate, amortização, redução de capital, incorporação ou incorporação de ações).

“Terceiro”

significa qualquer Pessoa que não é parte deste Acordo (inclusive, para evitar dúvidas, quaisquer Afiliadas ou Partes Relacionadas de uma Pessoa que seja parte deste Acordo).

“Valor de Mercado das Ações”

significa a média ponderada do preço de fechamento das ações de emissão da Companhia nos 20 pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão que antecederem a data da respectiva Transferência.

“Valores Mobiliários”

significa (i) os valores mobiliários definidos em Lei como tal, desde que confirmam ao seu titular o direito de deter participação societária da Pessoa que os emitiu, (ii) quaisquer participações, ações, debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição, certificados de depósito de ações, quotas de sociedade ou de fundo, *partnership interests*, *membership interests*, direitos de preferência, direitos de subscrição e opções, em todos os casos, que confirmam ao seu titular o direito de deter participação societária da Pessoa que os emitiu, e (iii) todo e qualquer bem ou direito que confira ao seu titular o direito de deter participação societária da Pessoa que os emitiu.

1.2. Demais Definições. Em complemento às definições previstas na Cláusula 1.1 acima, as expressões e termos definidos indicados nas Cláusulas deste Acordo, sempre que empregados neste Acordo com as suas iniciais grafadas em letra maiúscula, terão os significados que lhes são atribuídos nas respectivas Cláusulas.

1.3. Regras de Interpretação. Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

- (a) Os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.
- (b) Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo”.
- (c) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, aplicando-se ainda os substantivos e verbos de forma

consistente (p.ex., “Transferir” e “Transferência”, “Controle” e “Controlada” etc.).

- (d) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.
- (e) Quaisquer referências a leis, normas e instruções referem-se a tais leis, normas e instruções conforme estejam em vigor na data a que se refiram, incluindo quaisquer alterações e consolidações.
- (f) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a cláusulas, itens e anexos deste Acordo.
- (g) Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.
- (h) Cada uma das Partes declara não ter conhecimento de reserva mental de qualquer das outras Partes, ficando expressamente afastada a ressalva prevista no artigo 110 do Código Civil.
- (i) As Partes participaram conjuntamente na negociação e redação deste Acordo com a assessoria de advogados, e a linguagem utilizada neste Acordo será considerada como a linguagem escolhida pelas Partes para expressar seu acordo de vontades e intenções mútuas. Nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida, tampouco qualquer controvérsia acerca de quaisquer disposições deste Acordo deverá levar em consideração quaisquer comunicações ou notificações no contexto das negociações deste Acordo, nem quaisquer versões deste Acordo (inclusive quaisquer minutas intermediárias submetidas pelas Partes ou seus advogados e assessores) que não seja a versão assinada deste Acordo.
- (j) Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Acordo deverão ser calculados na forma estabelecida pelo artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um Dia Útil será automaticamente prorrogado até o Dia Útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA 2 – AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO E PRINCÍPIOS BÁSICOS

Seção I – Ações Vinculadas

2.1. Este Acordo vincula (i) todas as Ações Doadas, além de 16.751.749 ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade de Alexandre (“Ações Alexandre”), que ficam sujeitas a todas as estipulações dele constantes e, ainda, (ii) quaisquer novas ações que

venham a ser detidas pelos Acionistas em decorrência de desdobramento, bonificações ou do exercício do direito de preferência ou do exercício de prioridade para a subscrição associados às ações de que trata o item (i) acima; e (iii) quaisquer Valores Mobiliários e/ou quaisquer outras formas de participação societária de emissão ou representativas do capital social e/ou do patrimônio de outras Pessoas que venham a substituir as Ações Doadas e as Ações Alexandre em razão de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, dissolução, liquidação, contribuição em aumento de capital, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia e/ou as ações de sua emissão, sendo certo que, em caso de cisão parcial da Companhia, este Acordo vinculará tanto as ações de emissão da Companhia cindida quanto as ações ou quotas de emissão da incorporadora da parcela cindida (“Ações”). O quadro abaixo apresentar o número de Ações vinculadas a este Acordo detidas por cada um dos Acionistas nesta data:

Acionista	Nº de Ações Vinculadas
Alexandre	16.751.749
Patricia	4.187.937
Allan	4.187.937
André	4.187.937
Augusto	4.187.937
Total:	33.503.947

2.2. Os direitos decorrentes da titularidade das Ações (inclusive o direito de preferência para subscrição de Valores Mobiliários) deverão ser exercidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo, e sujeitam-se às restrições à Transferência previstas na CLÁUSULA 3 abaixo.

Seção II – Princípios Básicos

2.3. Sem prejuízo de outros direitos e proteções previstos nas demais seções deste Acordo e/ou nas Leis aplicáveis, os Acionistas acordam o seguinte:

- (b) qualquer voto proferido com infração deste Acordo será nulo e, nos termos do §8º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, o presidente da respectiva assembleia geral de acionistas ou reunião do conselho de administração da Companhia (ou de qualquer Subsidiária da Companhia) não computará o voto proferido com infração deste Acordo; e
- (b) nos termos do §9º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, se qualquer Acionista ou membro do conselho de administração da Companhia (ou de qualquer Subsidiária da Companhia) nomeado por tal Acionista não comparecer a qualquer assembleia geral de acionistas ou reunião do conselho de administração da Companhia (ou de qualquer Subsidiária da Companhia) que tenha sido devidamente convocada nos termos deste Acordo, ou se abster de proferir o seu voto, os demais Acionistas ou membros do conselho de administração da Companhia (ou de qualquer Subsidiária da

Companhia) que estiverem presentes ao respectivo conclave terão o direito de votar, em observância deste Acordo, com as Ações de titularidade do Acionista (ou proferir o voto do conselheiro) ausente ou omissa, exceto em caso de abstenção decorrente de conflito de interesses declarado por tal Acionista ou membro do conselho de administração da Companhia.

2.4. Os Acionistas concordam, ainda, em exercer, e em fazer com que os respectivos membros do Conselho de Administração por eles eleitos exerçam, seus respectivos direitos de voto nas assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Companhia para dar cumprimento às disposições deste Acordo.

CLÁUSULA 3 – TRANSFERÊNCIA, ONERAÇÃO E AQUISIÇÃO DE AÇÕES

3.1. As Ações não poderão ser Transferidas sem que sejam observados os procedimentos e condições desta CLÁUSULA 3.

Seção I – Restrição à Transferência de Ações (*Lock-Up*)

3.2. Durante o prazo de 2 (dois) anos contados de data de início da vigência deste Acordo ("Período do *Lock-Up*"), os Acionistas não poderão Transferir, sob qualquer forma, total ou parcialmente, as Ações, exceto na hipótese de uma Transferência Permitida, na forma do disposto na Cláusula 3.31 ("*Lock-Up*").

3.3. Após o decurso do Período do *Lock-Up*, cada Acionista poderá, a cada ano calendário Transferir Ações de sua propriedade desde que (i) a quantidade de Ações Transferidas seja, (a) no primeiro ano subsequente ao termo final do *Lock-Up* em quantidade igual ou inferior a 5% do número de Ações detidas pelo respectivo Acionista nesta data (quantidade essa que deverá ser ajustada em razão de eventuais desdobramento e bonificações), (b) no segundo ano subsequente ao termo final do *Lock-Up* em quantidade igual ou inferior a 10% do número de Ações detidas pelo respectivo Acionista nesta data (quantidade essa que deverá ser ajustada em razão de eventuais desdobramento e bonificações), (c) no terceiro ano subsequente ao termo final do *Lock-Up* em quantidade igual ou inferior a 15% do número de Ações detidas pelo respectivo Acionista nesta data (quantidade essa que deverá ser ajustada em razão de eventuais desdobramento e bonificações), (d) no quarto ano subsequente ao termo final do *Lock-Up* em quantidade igual ou inferior a 35% do número de Ações detidas pelo respectivo Acionista nesta data (quantidade essa que deverá ser ajustada em razão de eventuais desdobramento e bonificações), e (e) no quinto ano subsequente ao termo final do *Lock-Up* em quantidade igual ou inferior a 35% do número de Ações detidas pelo respectivo Acionista nesta data (quantidade essa que deverá ser ajustada em razão de eventuais desdobramento e bonificações); e (ii) que o respectivo Acionista observe e cumpra os procedimentos de Direito de Primeira Oferta, Direito de Preferência e Direito de Venda Conjunta previstos neste Acordo, conforme aplicáveis.

3.4. As restrições objeto das Cláusulas 3.2 e 3.3 deixam de vigorar, independentemente do decurso dos prazos lá previstos, se e quando a totalidade das Ações vinculadas a este

Acordo deixar de representar, pelo menos, 10% do capital social total e votante da Companhia.

Seção II – Direito de Primeira Oferta

3.5. Caso, após o decurso do Período do *Lock-Up*, um Acionista deseje Transferir parte ou a totalidade das Ações de sua titularidade através da venda de ações em bolsa de valores, este concederá aos demais acionistas o direito de primeira oferta ("Direito de Primeira Oferta"), mediante o encaminhamento de notificação escrita aos demais acionistas, com cópia para a Companhia ("Notificação de Primeira Oferta"), a qual deverá especificar a quantidade de Ações de sua titularidade que o Acionista ofertante pretende Transferir ("Ações da Primeira Oferta").

3.6. Dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Notificação de Primeira Oferta, os demais Acionistas terão o direito (mas não a obrigação) de fazer uma oferta obrigando-se a adquirir todas (e não menos que todas) as Ações da Primeira Oferta, especificando o preço que estão dispostos a pagar pelas Ações da Primeira Oferta e as respectivas condições, sendo certo que a forma de pagamento pelas Ações da Primeira Oferta deverá sempre ser em dinheiro ("Primeira Oferta").

3.7. O não exercício do Direito de Primeira Oferta pelos demais Acionistas na forma e prazo indicados na Cláusula 3.6 acima será considerado como renúncia ao Direito de Primeira Oferta, podendo, então, o Acionista ofertante livremente Transferir as referidas Ações da Primeira Oferta, observados os demais termos e condições deste Acordo.

3.8. Caso os Acionistas exerçam tempestivamente o seu Direito de Primeira Oferta, o Acionista ofertante poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Primeira Oferta: (i) aceitar a Primeira Oferta recebida de maior valor, hipótese em que a Transferência das Ações da Primeira Oferta deverá ser efetivada dentro de 15 (quinze) dias contados da data de tal aceitação (podendo tal prazo ser prorrogado na medida necessária para a obtenção das autorizações regulatórias porventura aplicáveis); ou (ii) rejeitar as Primeiras Ofertas recebidas e Transferir as Ações da Primeira Oferta. Na hipótese de mais um dos Acionistas apresentarem Primeiras Ofertas de igual valor e condições, a Transferência das Ações da Primeira Oferta será proporcionalmente à quantidade de Ações por eles detida e vinculada a este Acordo. Caso não conclua a Transferência no prazo da Cláusula 3.16 3.16, o Acionista ofertante não poderá mais oferecer e/ou Transferir a Terceiros as Ações da Primeira Oferta, a menos que realize novamente todo o procedimento descrito nesta Seção II e envie outra Notificação de Primeira Oferta aos demais Acionistas, observado o disposto na Cláusula 3.17 abaixo.

Seção III – Direito de Preferência

3.9. Caso qualquer dos Acionistas deseje Transferir, após o decurso do Período do *Lock-Up*, através de uma operação privada, parte ou a totalidade das Ações de sua titularidade a um Terceiro, este deverá informar aos demais Acionistas e a Companhia sobre sua intenção, mediante o encaminhamento de uma notificação ("Notificação de Preferência"), juntamente com cópia da proposta feita pelo Terceiro interessado, a qual

deverá conter um compromisso incondicional e irrevogável de referido Terceiro no sentido de aderir ao Acordo, obrigando-se a cumpri-lo integralmente, especificando também:

- (a) o número, espécie e classe das Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista ofertante que o Terceiro interessado pretende adquirir ("Ações do Direito de Preferência"), bem como o percentual que representam em relação ao capital social total e votante da Companhia;
- (b) os termos, o preço e as demais condições da oferta proposta pelo Terceiro interessado, inclusive de pagamento, que será necessariamente realizado em dinheiro; e
- (c) a qualificação completa do Terceiro interessado, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando os acionistas ou sócios que sejam titulares do Controle do Terceiro interessado.

3.10. Dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Notificação de Preferência ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência"), os demais Acionistas terão o direito (mas não a obrigação) de adquirir as Ações do Direito de Preferência, pelo mesmo preço e condições de pagamento especificados na Notificação de Preferência ("Direito de Preferência").

3.11. Caso os demais Acionistas desejem exercer o Direito de Preferência, estes deverão, dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, notificar o Acionista ofertante acerca desta decisão ("Notificação de Exercício do Direito de Preferência") indicando o compromisso de adquirir todas as Ações do Direito de Preferência.

3.12. A Transferência das Ações do Direito de Preferência será efetivada dentro de 15 (quinze) dias contados da data da Notificação de Exercício do Direito de Preferência, sendo tal prazo prorrogado na medida necessária para a obtenção das autorizações regulatórias porventura aplicáveis.

3.13. Em qualquer hipótese, os demais Acionistas têm o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Ações do Direito de Preferência. Na hipótese de mais de um Acionista exercer o Direito de Preferência, a Transferência das Ações do Direito de Preferência será proporcionalmente à quantidade de Ações por eles detida e vinculada a este Acordo.

3.14. Caso os Acionistas não se manifestem dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência a respeito da oferta constante da Notificação de Preferência, será presumida a sua renúncia ao exercício do respectivo Direito de Preferência.

3.15. Caso os demais Acionistas não exerçam seu Direito de Preferência, o Acionista ofertante estará livre para Transferir as Ações do Direito de Preferência exclusivamente ao Terceiro identificado na Notificação de Preferência, no prazo previsto na Cláusula 3.16, observadas todas as condições ali previstas, e deverá notificar os

demais Acionistas e a Companhia, no prazo de até 10 (dez) dias da data em que ocorrer tal Transferência. O Acionista ofertante obriga-se a fornecer aos demais Acionistas e a Companhia evidências razoáveis que comprovem que a Transferência foi realizada nos exatos termos descritos na Notificação de Preferência, incluindo uma cópia do respectivo instrumento de compra e venda das respectivas Ações do Direito de Preferência.

Seção IV – Requisitos para Transferência a Terceiros

3.16. Observado o disposto nas Seções V e VI abaixo, conforme aplicáveis, caso sejam oferecidas as Ações da Primeira Oferta ou as Ações do Direito de Preferência, nos termos das Seções II e III acima, e, conforme o caso, o exercício do Direito de Primeira Oferta ou do Direito de Preferência pelos Acionistas não seja concretizado por qualquer razão prevista neste Acordo, será assegurado ao Acionista que tiver interesse em Transferir as Ações da Primeira Oferta ou Ações do Direito de Preferência, conforme aplicável, o direito de Transferir ao Terceiro interessado a totalidade das respectivas Ações, desde que a Transferência seja concluída em um prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término do prazo previsto na Cláusula 3.6, com relação ao Direito de Primeira Oferta ou do término do prazo previsto na Cláusula 3.10 com relação ao Direito de Preferência, conforme o caso, podendo tais prazos ser prorrogados na medida necessária para a obtenção das autorizações regulatórias porventura aplicáveis.

3.17. Qualquer modificação nas condições de Transferência indicadas na Notificação de Primeira Oferta e/ou na Notificação de Preferência durante o prazo decorrido entre a data do recebimento da respectiva notificação pelo Acionista aplicável e a efetivação da operação de Transferência ao Terceiro configurará nova e distinta Transferência, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Primeira Oferta e/ou nova Notificação de Preferência, nos mesmos termos e condições estipulados nesta CLÁUSULA 3.

3.18. Eventual estipulação, por parte do Terceiro interessado, de condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas neste Acordo não terá eficácia e não obrigará o respectivo Acionista para fins do exercício do Direito de Preferência assegurados nos termos deste Acordo, conforme aplicável.

Seção V – Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*)

3.19. Na hipótese de Alexandre desejar Transferir Ações de sua titularidade a um Terceiro através da venda fora do ambiente de bolsa de valores ("Ações Ofertadas"), os demais Acionistas terão o direito (mas não a obrigação) de, ao invés de exercer o Direito de Preferência que lhes seja assegurado nos termos da Seção III desta CLÁUSULA 3, exigir que Alexandre Transfira, juntamente com as respectivas Ações Ofertadas, a totalidade das Ações de propriedade dos Acionistas que exercerem o Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*) ("Ações do Tag Along"), pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições constantes da Notificação de Preferência (excetuado o disposto na Cláusula 3.20 a seguir) ("Direito de Venda Conjunta").

3.20. Caso qualquer dos Acionistas deseje exercer o seu Direito de Venda Conjunta, deverá fazê-lo mediante notificação endereçada ao Alexandre, no mesmo prazo previsto para o exercício do Direito de Preferência. Em qualquer caso, o Acionista que exercer o seu Direito de Venda Conjunta deverá assumir as mesmas obrigações e condições (incluindo indenização, declarações e garantias, não competição e outras usuais a negócios similares) assumidas pelo Alexandre para a Transferência em questão.

3.21. Havendo o exercício do Direito de Venda Conjunta, na forma prevista nesta Seção V, a Transferência passará a ter por objeto não apenas as respectivas Ações Ofertadas, mas também as Ações do *Tag Along*, sob pena de invalidade da operação, que não poderá ser realizada, devendo a administração da Companhia recusar-se a lançá-la nos livros societários correspondentes, observado o disposto na Cláusula 3.25 abaixo.

3.22. Exercido o Direito de Venda Conjunta, a Transferência das Ações Ofertadas e das Ações do *Tag Along* será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do prazo do exercício do Direito de Venda Conjunta previsto na Cláusula 3.20 acima (podendo tal prazo ser prorrogado na medida necessária para a obtenção das autorizações regulatórias porventura aplicáveis).

3.23. Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação ou a manifestação intempestiva acerca do exercício do Direito de Venda Conjunta pelos Acionistas será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Venda Conjunta.

3.24. Qualquer modificação nas condições de Transferência indicadas na Notificação de Preferência durante o prazo decorrido entre a oferta aos Acionistas e a efetivação da operação de Transferência das Ações Ofertadas configurará nova e distinta Transferência, que somente poderá ser efetivada após nova oferta aos Acionistas, nos mesmos termos e condições previstos nesta CLÁUSULA 3.

3.25. Alexandre deverá, mediante requisição de qualquer dos Acionistas (i) não tenha exercido Direito de Preferência e (ii) tenha renunciado ou não tenha exercido seu Direito de Venda Conjunta, fornecer a este todos os documentos relativos à Transferência das Ações Ofertadas, de modo a possibilitar que referido Acionista se certifique de que as disposições desta Cláusula tenham sido cumpridas.

Seção VI – Obrigação de Venda Conjunta (*Drag Along*)

3.26. Caso, respeitado o disposto na Seção III acima, Alexandre obtenha de um Terceiro interessado uma proposta firme, irrevogável e irretratável para adquirir a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações de sua titularidade, então Alexandre estará investido do direito de exigir que os demais Acionistas Transfiram a totalidade das Ações de sua titularidade, juntamente com as Ações de titularidade de Alexandre ("Ações do *Drag Along*"), nas mesmas condições de preço, garantias e prazos de pagamento acordadas entre Alexandre e o Terceiro interessado, desde que o preço por ação seja igual ou superior ao Valor de Mercado das Ações ("Direito de Obrigar a Venda Conjunta").

3.27. Uma vez exercido o Direito de Obrigar a Venda Conjunta e respeitado o disposto na Seção III acima, precluirão o Direito de Preferência (cuja oportunidade de exercício já terá ocorrido) e o Direito de Venda Conjunta, devendo os demais Acionistas Transferir a totalidade das suas Ações ao Terceiro ofertante, juntamente com Alexandre.

3.28. O Direito de Obrigar a Venda Conjunta deve ser exercido mediante envio de notificação por Alexandre aos demais Acionistas, contendo todas as informações acerca do preço e das condições aplicáveis à Transferência das Ações do *Drag Along*.

3.29. Os Acionistas deverão tomar todas as providências para a conclusão com êxito da Transferência das Ações do *Drag Along*.

3.30. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.29 acima, com o fim de permitir a boa execução do Direito de Obrigar a Venda Conjunta, os Acionistas Patricia, Allan, André e Augusto outorgam a Alexandre, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684, 685 e 686, § único, do Código Civil Brasileiro e como condição para o negócio estipulado sob este Acordo, pelo prazo de duração deste Acordo, mandato para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para transferir para o Terceiro interessado a totalidade das ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Patricia, Allan, André e Augusto, incluindo poderes para assinar o respectivo instrumento de compra e venda de ações e os respectivas ordens de transferência junto ao agente escriturados das ações de emissão da Companhia e/ou termos de transferência no Livro de Transferência de Ações Nominativas, e exibir este Acordo a quem for necessário para efetivar a transferência; e, na forma do §7º do artigo 118 da Lei 6.404/76, pelo prazo de duração deste Acordo, mandato para votar com as ações de titularidade dos Acionista Patricia, Allan, André e Augusto em matérias que se destinem a consumir a Transferência das Ações do *Drag Along*.

Seção VII - Não Aplicação do *Lock-Up*, do Direito de Primeira Oferta, do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta

3.31. Observado o disposto na Cláusula 3.32 abaixo, o *Lock-Up*, o Direito de Primeira Oferta, o Direito de Preferência e o Direito de Venda Conjunta assegurados nos termos desta CLÁUSULA 3 não se aplicam nas seguintes hipóteses ("Transferências Permitidas"):

- (a) Transferência de Ações realizada entre qualquer Acionista e pessoa jurídica por ele Controlada, direta ou indiretamente, desde que o respectivo Acionista detenha pelo menos 99,9% dos direitos de voto e dos direitos econômicos de tal pessoa jurídica; e/ou
- (b) no caso de Acionistas pessoas físicas, Transferências de Ações havidas, a qualquer título, entre o Acionista e seus descendentes de primeiro grau.

3.32. Na hipótese de uma Transferência Permitida nos termos da Cláusula 3.31 acima:

- (a) o Acionista alienante e o adquirente das Ações permanecerão solidariamente responsáveis pelas obrigações constantes do Acordo;
- (b) o Acionista alienante e o adquirente das Ações serão considerados, para todos os fins e efeitos deste Acordo, como um único Acionista; e
- (c) concomitantemente à formalização da Transferência das Ações no âmbito de uma Transferência Permitida, o(s) adquirente(s) das Ações deverá(ão) aderir formal e incondicionalmente aos termos e condições deste Acordo, mediante a assinatura de termo de adesão.

Seção VIII - Não Oneração das Ações

3.33. As Ações não poderão ser Oneradas de forma voluntária sem a anuência prévia e expressa dos Acionistas e sem que o beneficiário do Ônus ou Gravame reconheça expressamente a existência deste Acordo e das limitações dele decorrentes, inclusive o *Lock-Up*, Direito de Primeira Oferta, Direito de Preferência, o Direito de Venda Conjunta e o Direito de Obrigar a Venda Conjunta. Qualquer tentativa de imposição voluntária de Ônus sobre as Ações será nula, não será eficaz, reconhecida e nem levada a efeito pelas Partes, pela Companhia e/ou por qualquer Subsidiária em cuja sede o Acordo esteja arquivado, conforme aplicável.

3.34. Mesmo quando autorizados, os Ônus ou Gravames sobre as Ações em nenhuma circunstância poderão conter qualquer restrição ao direito de voto do Acionista ou contrariar qualquer das disposições deste Acordo.

3.35. Se o instrumento de constituição de Ônus ou Gravames sobre as Ações contiver previsão de venda extrajudicial das Ações, deverá o mesmo assegurar o Direito de Preferência e o Direito de Venda Conjunta, na forma desta CLÁUSULA 3.

Seção IX – Oneração Involuntária

3.36. Sem prejuízo do Direito de Preferência, do Direito de Venda Conjunta e do Direito de Obrigar a Venda Conjunta estabelecidos nesta CLÁUSULA 3, na hipótese de as Ações de qualquer dos Acionistas serem sujeitas a qualquer Ônus involuntário e/ou qualquer situação que possa ensejar a perda de propriedade de Ações, incluindo constrição judicial ou administrativa de qualquer natureza, penhora e arrolamento ("Oneração Involuntária"), o Acionista cujas Ações forem objeto da Oneração Involuntária deverá adotar todas as providências convenientes e/ou necessárias para liberá-las de tal Oneração Involuntária.

3.37. Caso tal Oneração Involuntária incidente sobre as Ações não seja levantada e/ou as Ações Doadas não sejam, de qualquer forma, liberadas de tal Oneração Involuntária dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de constituição de referida oneração, reputar-se-á que uma Notificação de Preferência terá sido enviada, pelo Acionista titular das Ações sujeitas à oneração, aos demais Acionistas.

3.38. Na hipótese prevista na Cláusula 3.37, entender-se-á como preço para fins do exercício do Direito de Preferência o valor patrimonial contábil das Ações, conforme último balancete mensal lavrado no livro diário da Companhia ou, na falta deste, conforme o último balanço da Companhia publicado, ficando os Acionistas ofertados, se interessados em exercer o Direito de Preferência para adquirir as Ações sujeitas à Oneração Involuntária, investidos de todos os poderes para, na forma e prazo do artigo 847 do Código de Processo Civil, requerer a substituição das referidas Ações por dinheiro.

3.39. Na hipótese prevista na Cláusula 3.38 acima, se o crédito garantido pela Oneração Involuntária das Ações for superior ao valor patrimonial das Ações, o Acionista devedor (*i.e.*, o Acionista titular das Ações submetidas à Oneração Involuntária) ficará obrigado a pagar tal diferença aos Acionistas adquirentes em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do depósito judicial do valor da Oneração Involuntária, sob pena de cobrança através de processo de execução fundado em título extrajudicial.

3.40. Caso o crédito garantido pela Oneração Involuntária das Ações seja inferior ao preço das mesmas (seu valor patrimonial), consoante o disposto nesta Seção IX, o saldo devedor será pago pelos Acionistas adquirentes ao Acionista titular das Ações submetidas à Oneração Involuntária, em igual prazo e sujeito à mesma sanção acima mencionada.

Seção X – Cessão de Direito de Subscrição e/ou de Direito de Preferência

3.41. Aplicam-se à cessão, a qualquer título, no todo ou em parte, de direito de subscrição de ações em aumento de capital da Companhia (inclusive dentro do limite de capital autorizado), bônus de subscrição e/ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, ou, ainda, de direito de preferência, as mesmas regras relativas ao exercício do Direito de Preferência, conforme estabelecidas nesta CLÁUSULA 3, com as seguintes modificações:

- (a)** o Acionista ofertante deverá notificar aos outros Acionistas dentro dos 10 (dez) dias que se seguirem à abertura do prazo de subscrição contendo os termos e condições para cessão do direito de subscrição e/ou do direito de preferência; e
- (b)** o prazo para o exercício do Direito de Preferência encerrar-se-á 5 (cinco) dias antes do término do prazo para subscrição de novas ações de emissão da Companhia, prazo em que o Acionista que for notificado sobre a intenção de cessão do direito de subscrição e/ou do direito de preferência deverá notificar o Acionista interessado em realizar tal cessão, exercendo ou abstando-se de exercer seu respectivo Direito de Preferência.

3.41.1. Caso qualquer dos Acionistas deseje ceder a um Terceiro, a qualquer título, no todo ou em parte, seu direito de subscrição e/ou de direito de preferência, a cessão deverá conter um compromisso incondicional e irrevogável de referido Terceiro no sentido de aderir ao Acordo, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

3.41.2. Caso Alexandre não exerça, no todo ou em parte, seu direito de subscrição de ações em aumento de capital da Companhia (inclusive dentro do limite de capital autorizado), bônus de subscrição e/ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, ou, ainda, de direito de preferência, Alexandre poderá vincular ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade adicionais a este Acordo de modo a garantir que possua quantidade superior à quantidade total de Ações de titularidade detida pelos demais Acionistas conjuntamente.

Seção XI - Nulidade

3.42. Será nula de pleno direito e ineficaz, não produzindo qualquer efeito perante a Companhia e/ou os Acionistas, qualquer Transferência e/ou Oneração voluntária de Ações (bem como cessão de direito de subscrição ou de preferência) em desacordo com o disposto nesta CLÁUSULA 3, ficando vedado aos administradores da Companhia efetuarem os lançamentos nos livros societários correspondentes, sob pena de responsabilização pessoal.

3.43. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.42 acima, o Acionista que realizar a Transferência e/ou Oneração voluntária de Ações (bem como cessão de direito de subscrição ou de preferência), sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- (a) todos os direitos (e não as obrigações) previstos neste Acordo em favor de tal Acionista inadimplente serão suspensos; e
- (b) será deliberada em Assembleia Geral da Companhia a suspensão dos direitos (e não das obrigações) previstos em lei e no Estatuto Social da Companhia em benefício de tal Acionista inadimplente, que ficará proibido de votar nesta deliberação e, caso aprovada a suspensão de direitos, a mesma cessará tão logo cumprida a obrigação.

CLÁUSULA 4 – EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E REUNIÃO PRÉVIA

4.1. Exercício do Direito de Voto. Cada um dos Acionistas concorda e se obriga a votar nas Assembleias Gerais da Companhia, e a fazer com que os membros do Conselho de Administração da Companhia eleitos por sua indicação votem nas Reuniões do Conselho de Administração, com o objetivo de cumprir e dar efeito aos termos e condições do Acordo.

4.2. Reuniões Prévias. Os Acionistas concordam e se obrigam a realizar uma reunião prévia antes de qualquer Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho de Administração da Companhia, que venha a deliberar sobre qualquer das matérias previstas nos itens (a) a (v) abaixo ("Reunião Prévia"), de forma a definir e vincular o voto a ser proferido, em relação a tais matérias, pelos Acionistas ou, conforme o caso, pelos membros do Conselho de Administração eleitos pelos Acionistas nos termos deste Acordo, sempre

em bloco e de modo uniforme, na respectiva Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho de Administração:

- (a) alienação, direta ou indireta, ou compartilhamento do Controle detido pela Companhia em quaisquer Controladas;
- (b) mudanças nas características das ações existentes ou futuramente emitidas, emissão de ações ordinárias e preferenciais ou quotas, emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, criação ou emissão de bônus de subscrição, partes beneficiárias, opções de compra ou opções de subscrição de ações, ou emissão de qualquer outro tipo de valor mobiliário conversível ou não em ações, quotas ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer Controlada;
- (c) mudança do objeto social (exceto se tal alteração for decorrente de exigência legal ou regulamentar superveniente que torne obrigatória a modificação do objeto social, hipótese em que a modificação poderá ser feita nos estritos termos de tal exigência, inclusive quanto ao prazo);
- (d) alteração do dividendo mínimo obrigatório ou a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da política de dividendos (inclusive a distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio em valor inferior ao dividendo mínimo obrigatório, ainda que em razão do disposto no artigo 202, §4º da Lei nº 6.404/76), assim como a criação ou a extinção de qualquer reserva (inclusive reserva estatutária), alocação de resultados, ou criação de outras reservas e provisões que não sejam obrigatórias de acordo com a Lei ou com as normas contábeis aplicáveis; considerando-se como política de dividendos aquela prevista no Estatuto Social da Companhia;
- (e) indicação, eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal (quando instalado), e dos comitês de assessoramento (estatutários ou não);
- (f) liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;
- (g) participação em grupo de sociedades, conforme definido pelos artigos 265 a 277 da Lei nº 6.404/76;
- (h) operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas;

- (i) aquisição ou Transferência, pela Companhia, de sociedade e/ou de Valores Mobiliários ou realização de investimento permanente de modo geral;
- (j) contratação de financiamento, empréstimo ou endividamento, adiantamento ou extensão de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, ou negócio similar aos anteriormente referidos, tendo a Companhia ou uma Controlada como devedora, credora ou garantidora, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto, em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos, a partir da data deste instrumento, pela variação do IGPM, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo;
- (k) declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou quaisquer outros atos de reorganização financeira da Companhia ou suas Controladas ou evento similar;
- (l) alteração do número de membros do Conselho de Administração, das funções, competências ou das matérias sujeitas à sua aprovação ou dissolução do Conselho de Administração, bem como modificação das normas aplicáveis à convocação e realização das reuniões do Conselho de Administração;
- (m) solicitação de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários para qualquer oferta pública ou emissão de valores mobiliários, primária ou secundária, em colocação pública ou privada, no Brasil e/ou no exterior; assim como eventual fechamento do capital ou qualquer oferta pública de aquisição de ações;
- (n) aumento do capital social da Companhia (exceto em caso de aumento previsto em orçamento de capital ou planejamento estratégico e financeiro em vigor) ou redução do capital, bem como quaisquer modificações ao capital social da Companhia ou de qualquer das Controladas, incluindo resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações ou quotas de emissão da Companhia ou de suas Controladas (exceto se tal modificação for decorrente de exigência legal ou regulamentar superveniente que torne obrigatória a modificação do capital social da Companhia ou de suas Controladas, hipótese em que a modificação poderá ser feita nos estritos termos de tal exigência, inclusive quanto a prazo);
- (o) aprovação e/ou reforma do Estatuto Social ou Contrato Social da Companhia e/ou de suas Controladas;
- (p) fixação ou alteração de quaisquer remunerações, bônus, benefícios e/ou participações nos lucros a serem pagos aos administradores ou aos membros do conselho fiscal, assim como a aprovação, criação, outorga, alteração ou

cancelamento de plano ou programa de outorga de opção de compra ou subscrição de ações;

- (q) adoção, aprovação e/ou modificação (i) de qualquer orçamento de capital plurianual ou anual da Companhia e/ou de suas Controladas, contemplando detalhamento acerca do financiamento do capital de giro e das garantias envolvidas da Companhia e Controladas, e/ou (ii) planejamento estratégico e financeiro (*business plan*) da Companhia e/ou de suas Controladas;
- (r) suspensão e/ou a entrada em novos negócios;
- (s) alienação de bens do ativo com valor acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos, a partir da data deste instrumento, pela variação do IGPM, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses;
- (t) realização de quaisquer atos que resultem em quaisquer Ônus ou Gravames em qualquer ativo da Companhia;
- (u) celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato, assunção de obrigações e/ou cessão de direitos em qualquer operação acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos, a partir da data deste instrumento, pela variação do IGPM, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, ou com vigência superior a 12 (doze) meses entre a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas de um lado, e qualquer dos Acionistas e/ou suas Partes Relacionadas, de outro (sendo que, em qualquer hipótese, (a) a Companhia ou Controlada, conforme o caso, comunicará previamente a realização de tal operação aos Acionistas, detalhando a operação pretendida, e (b) as operações serão sempre realizadas em condições equitativas (*arm's length*), passíveis de rescisão sem penalidade a qualquer tempo, e sem contratação de exclusividade, preferência, "*most favored nation*" ou outras restrições em desfavor da Companhia ou suas Controladas); e
- (v) concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, que não entre a Companhia e/ou suas Controladas.

4.3. As Reuniões Prévias poderão ser convocadas por qualquer dos Acionistas, mediante notificação por escrito ao outro Acionista, indicando as respectivas data, hora e local, sendo certo que:

- (a) as Reuniões Prévias deverão ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; e
- (b) as Reuniões Prévias, mesmo em segunda convocação, deverão ser realizadas até o Dia Útil anterior à data prevista para a respectiva Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho de Administração da Companhia.

4.3.1. Na hipótese de não ser realizada uma Reunião Prévia na forma prevista nesta Cláusula 4.3, por qualquer motivo, os Acionistas e/ou seus respectivos representantes farão com que as matérias não submetidas à Reunião Prévia sejam retiradas de pauta da referida Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho de Administração da Companhia ou não sejam aprovadas.

4.4. A ordem do dia da Reunião Prévia será idêntica à ordem do dia da respectiva Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho de Administração que seja referente à mesma, em relação a qualquer das matérias contidas nos itens (a) a (u) da Cláusula 4.2 acima.

4.5. As Reuniões Prévias instalar-se-ão, em qualquer convocação, com a presença de Acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Ações, sendo certo que caso a Reunião Prévia não seja realizada em primeira convocação, a segunda convocação de tal conclave realizar-se-á no Dia Útil imediatamente seguinte, no mesmo local e horário que tenham sido designados para sua realização em primeira convocação.

4.6. As deliberações em Reunião Prévia deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Ações.

4.7. Os Acionistas reconhecem e concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que as deliberações aprovadas em Reuniões Prévias, em observância às disposições desta CLÁUSULA 4, vincularão a todos os Acionistas e membros do Conselho de Administração eleitos por tais Acionistas nos termos deste Acordo, ainda que tais Acionistas (i) tenham sido dissidentes em relação qualquer deliberação que venha a ser aprovada em sede de Reunião Prévia; (ii) tenham se ausentado da respectiva Reunião Prévia; ou (iii) tenham se absterido em relação à deliberação tomada.

4.8. Em conformidade com o disposto na Cláusula 4.7 acima, uma vez aprovada qualquer deliberação em Reunião Prévia, todos os Acionistas, bem como os membros do Conselho de Administração eleitos por tais Acionistas nos termos deste Acordo, estarão obrigados a cumpri-la e respeitá-la. Dessa forma, os Acionistas obrigam-se a exercer seus direitos de voto, e fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles eleitos nos termos deste Acordo exerçam seus votos, na Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, no mesmo sentido aprovado na respectiva Reunião Prévia.

4.9. Estabelecido na Reunião Prévia o teor do voto a ser proferido em Assembleia Geral da Companhia, os Acionistas poderão fazer-se representar na referida Assembleia Geral por um único representante, o qual deverá ser acionista, administrador da Companhia ou advogado devidamente nomeado por instrumento próprio.

4.10. Será lavrada ata circunstanciada ou sumária de cada uma das Reuniões Prévias, sendo certo que tal ata deverá ser enviada ao presidente da respectiva Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho de Administração, para conhecimento e observância, nos termos e para os fins do artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei nº 6.404/76.

4.11. As deliberações tomadas nas Reuniões Prévias constituirão acordos de voto e vincularão o voto de todos os Acionistas e/ou membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas, devendo ser rigorosamente observadas pela Companhia, sendo certo que:

- (a) os votos exercidos em Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração em descumprimento à determinação de voto aprovada em Reunião Prévia serão considerados nulos de pleno direito e não poderão ser computados pelo Presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração; e
- (b) a determinação de voto estabelecida em Reunião Prévia funcionará como mandato legal e autorizará os Acionistas a exercerem o direito de voto das ações pertencentes ao outro Acionista na Assembleia Geral, na hipótese deste último se ausentar ou se omitir na Assembleia Geral, sendo esse mesmo procedimento aplicável aos conselheiros de administração eleitos na forma prevista neste Acordo.

4.12. Procuradores. Observado o disposto no artigo 126, §1º, da Lei nº 6.404/76, os Acionistas somente poderão outorgar procurações a terceiros para representá-los nas assembleias gerais da Companhia na condição de que tais terceiros votem e/ou procedam na forma determinada neste Acordo.

4.13. Voto da Companhia nas Assembleias de Controladas. O direito de voto da Companhia nas assembleias gerais de suas Controladas será exercido por diretores ou procuradores nomeados de acordo com as regras previstas na Lei nº 6.404/76 e no respectivo Estatuto Social, sendo certo que, quando se tratar de deliberação sobre matérias previstas nos itens (a) a (u) da Cláusula 4.2 acima, as mesmas estarão sujeitas à instrução de voto dos Acionistas em Reunião Prévia, na forma desta CLÁUSULA 4.

4.14. Voto nas Reuniões de Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicados e eleitos pelos Acionistas nos termos deste Acordo, deverão seguir as instruções de voto havidas em Reunião Prévia, realizada na forma desta CLÁUSULA 4. Os Acionistas se obrigam a instruir os respectivos conselheiros de administração por eles indicados a seguirem tais instruções de voto em suas respectivas atuações no Conselho de Administração da Companhia.

CLÁUSULA 5 – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

5.1. A administração da Companhia será exercida por profissionais experientes e capacitados, comprometendo-se os Acionistas a sempre indicar profissionais qualificados, de indiscutível reputação e caráter, para ocupar os cargos da administração da Companhia, bem como a assegurar que os membros da administração por eles indicados cumpram integralmente com todos os dispositivos deste Acordo e todos os outros dispositivos legais aplicáveis.

5.2. Os Acionistas obrigam-se a usar seus respectivos direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, e a fazer com que os membros do Conselho de Administração da Companhia eleitos por sua indicação votem nas Reuniões do Conselho de Administração, de maneira que, para fins de preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal (quando instalado), e dos comitês de assessoramento (estatutários ou não), sejam sempre eleitos os indivíduos escolhidos pelos Acionistas na Reunião Prévia.

5.3. Os Acionistas reconhecem expressamente que os membros do Conselho de Administração da Companhia serão eleitos exclusivamente na forma prevista nesta CLÁUSULA 5, e, enquanto o Acordo estiver em vigor, renunciam ao direito de requerer a eleição de membros do Conselho de Administração por meio de processo de voto múltiplo ou de votação em separado.

CLÁUSULA 6 – ARBITRAGEM

6.1. Os Acionistas concordam, desde já, em envidar os seus melhores esforços para dirimir quaisquer litígios e/ou controvérsias oriundos de e/ou relativos a este Acordo, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários (“Disputa”), de forma amigável, por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento de notificação sobre a existência da Disputa.

6.2. Na hipótese de impossibilidade de solução amigável na forma da cláusula acima, as Partes expressamente concordam que toda e qualquer Disputa oriunda de ou relacionada a este Acordo será definitivamente resolvida por arbitragem, conforme disposto neste Acordo (“Arbitragem”).

6.3. A Arbitragem será conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/96), em procedimento administrado pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Câmara”), de acordo com o Regulamento da Câmara em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, prevalecendo as regras específicas aqui previstas em caso de conflito com o Regulamento.

6.4. O Tribunal Arbitral será composto de 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) árbitro escolhido pela(s) Parte(s) demandante(s), 1 (um) árbitro escolhido pela(s) Parte(s) demandada(s) e o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, escolhido pelos outros 2 (dois) árbitros, no prazo e forma definidos no Regulamento da Câmara. Havendo mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes e/ou os requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros apontados pelas partes na Arbitragem indicarão, de comum acordo e no prazo previsto no Regulamento, o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja indicado no prazo previsto no Regulamento, por qualquer motivo, caberá à Câmara nomear o respectivo árbitro. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes na Arbitragem será dirimida ou suprida pela Câmara.

6.5. A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Brasil. A lei aplicável será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

6.6. Toda e qualquer decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e definitiva, e obrigará as Partes e seus sucessores, que renunciam, expressamente, a qualquer recurso. Os signatários deste Instrumento se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da Arbitragem, (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral; e (iv) execução específica das disposições deste Instrumento, conforme a Cláusula 7.5 deste Acordo. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão do Poder Judiciário deverá ser informada à Câmara, às partes da Arbitragem e ao Tribunal Arbitral por meio de notificação a ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da respectiva intimação ou em menor prazo a depender da natureza da medida, mas sempre em tempo hábil para seu cumprimento e/ou para a adoção de qualquer providência. O Tribunal Arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência eventualmente concedida pelo Poder Judiciário. Para os fins previstos nesta Cláusula, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.7. Os custos e despesas com a arbitragem, incluindo os custos com a administração do procedimento pela Câmara, os honorários dos árbitros, honorários periciais e honorários contratuais dos advogados das Partes serão distribuídos na proporção definida pelo Tribunal Arbitral na sentença, de acordo com o êxito obtido pelas Partes em suas pretensões na Arbitragem. Os honorários contratuais dos advogados das Partes serão reembolsados em valor razoável e compatível com o mercado, a critério do Tribunal Arbitral. Fica, desde já, ajustado entre as Partes que não serão devidos honorários de sucumbência.

6.8. O procedimento arbitral deve ser mantido em sigilo e seus elementos—incluindo os argumentos das partes da arbitragem, provas produzidas, relatórios, outras declarações de terceiros, bem como todos os documentos ou informações enviados ou trocados no decurso do procedimento—só serão divulgados ao Tribunal Arbitral, às Partes, seus advogados e qualquer pessoa necessária ao procedimento, exceto se a divulgação for considerada necessária para o cumprimento das obrigações impostas pela Lei aplicável ou por qualquer autoridade governamental com jurisdição sobre as Partes ou respectivos negócios ou ativos.

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Prazo de Vigência. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará a partir da data em que for firmado, por Anderson, o instrumento de doação tendo por objeto das Ações Doadas, pelo seguinte prazo: (i) 15 (quinze) anos contados da data de extinção do Usufruto, ou (ii) 18 (dezoito) anos contados da data da sua assinatura, o que for menor; sendo resolvido de pleno direito, em relação a cada

Acionista, quando este determinado Acionista tiver Transferido a totalidade das Ações da Companhia de sua propriedade.

7.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Alteração do Acordo. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga os Acionistas e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, e somente poderá ser alterado através de aditivo por escrito, devidamente assinado por todos os Acionistas.

7.3. Tolerâncias e Renúncias. A eventual tolerância de qualquer dos Acionistas quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito deste Acionista, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

7.4. Independência das Disposições. A invalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Acordo não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelos Acionistas e pelo interveniente anuente, de todas as suas obrigações aqui previstas.

7.5. Execução Específica. As obrigações previstas neste Acordo, sem prejuízo dos demais remédios previstos neste Acordo ou em outros instrumentos acordados entre as Partes, comportam execução específica das obrigações que dele sejam derivadas e/ou decorrentes, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito das Partes.

7.6. Registros e Averbações. Este Acordo será registrado e arquivado na sede da Companhia, ficando os Acionistas e a Companhia obrigados (i) a observá-lo, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76; (ii) a abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida neste Acordo; e (iii) a arquivar este Acordo na sede de quaisquer futuras Subsidiárias da Companhia.

7.6.1. Nos registros da instituição financeira responsável pelas ações escriturais de emissão da Companhia constará a seguinte observação:

“Estas ações encontram-se vinculadas ao Acordo de Acionistas celebrado em [data], cuja vigência esta sujeita à verificação da condição suspensiva referida na sua Cláusula 7.1. O Acordo de Acionistas está arquivado na sede da Companhia, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76”.

7.6.2. Para fins do disposto no artigo 118, §10, da Lei nº 6.404/76, cada um dos Acionistas indica a pessoa natural qualificada na Cláusula 7.9 como representante para comunicar-se com a Companhia (e com todas as Subsidiárias da Companhia), bem como para prestar e receber informações, sendo facultado aos Acionistas substituir seus representantes, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, devendo comunicar tal substituição, nos termos da referida Cláusula 7.9.

7.7. Interveniente Anuente. A Companhia assina este Acordo, na qualidade de Interveniente Anuente, reconhecendo todos os seus termos, comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições e, especialmente, a registrar este Acordo nos termos da Lei nº 6.404/76.

7.8. Prevalência do Acordo de Acionistas. As disposições deste Acordo prevalecerão sobre quaisquer estipulações do Estatuto Social da Companhia que eventualmente regulem de forma diversa matéria aqui tratada, devendo, assim, ditas matérias serem interpretadas e observadas segundo as regras constantes deste Acordo. Neste caso, os Acionistas deverão convocar uma assembleia geral para aprovar a alteração pertinente ao Estatuto Social da Companhia, o mais rápido possível, para eliminar tal conflito. No caso de um conflito entre uma disposição deste Acordo e Lei aplicável, as Partes negociarão de boa-fé para alterar a disposição específica deste Acordo, de modo que atenda aos termos da Lei aplicável, mantendo, o quanto possível, seu significado original. Ainda, é vedada a assinatura de qualquer outro instrumento entre os Acionistas regulando quaisquer das matérias objeto deste Acordo, sendo vedado à Companhia reconhecer a existência e validade de outros acordos deste tipo.

7.9. Comunicações e Notificações. Todas as notificações, solicitações e demais comunicações a serem feitas com relação ao Acordo ou previstas neste Acordo serão realizadas por escrito e serão entregues em mãos ou enviadas (i) através de Cartório de Títulos e Documentos; (ii) através de carta registrada (com aviso de recebimento); ou (iii) e-mail com comprovante de envio e recebimento para os endereços e responsáveis indicados abaixo, ou para outros que venham a ser indicados pelas Partes da forma prevista nesta Cláusula:

Se para Alexandre:

Endereço de Alexandre indicado no preâmbulo

E-mail: alexandre.birman@arezzo.com.br

Se para Patricia:

Endereço de Patricia indicado no preâmbulo

E-mail: patriciabirman@abzz.com.br

Se para Allan:

Endereço de Allan indicado no preâmbulo

E-mail: allanbirman@me.com

Se para André e/ou Augusto:

Endereços de Anderson e Allan indicados no preâmbulo

E-mails: abirman@me.com e allanbirman@me.com

Se para a Companhia:

At.: Rafael Sachete

Endereço: Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 3º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04571-010

E-mail: rasachete@arezzo.com.br

7.10. Legislação Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, por seus representantes legais abaixo assinados, em 6 (seis) vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de maio de 2023

ALEXANDRE CAFÉ BIRMAN

PATRICIA CAFÉ BIRMAN FERRAZ

ALLAN DE LIMA BIRMAN

ANDRÉ DE LIMA BIRMAN

p. Maythe Jahn de Lima e Anderson Lemos Birman

AUGUSTO DE LIMA BIRMAN

p. Maythe Jahn de Lima e Anderson Lemos Birman

Interveniente Anuente:

AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

Id.:

CPF:

2. _____

Nome:

Id.:

CPF: